



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA  
BAHIA  
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP**

**RESOLUÇÃO Nº 37, DE 1º DE AGOSTO DE 2016**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CONSUP/IFBA, no uso de suas atribuições legais, considerando os Processos nº 23278001291/2014-11 e nº 23278002874/2016-71, bem como o que foi homologado na 3ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 28/07/2016, RESOLVE:**

**Art. 1º Aprovar a alteração das Normas de Afastamento para Estudos dos Servidores Docentes e Técnicos Administrativos do IFBA, passando a vigorar nos termos que seguem em anexo.**

**Art. 2º Estão revogadas as disposições anteriores, notadamente a Resolução nº 293, de 29/05/2002, e a Resolução/CONSUP nº 15, de 30/03/2016.**

**Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.**

  
**Prof. Renato da Anunciação Filho**  
Presidente do CONSUP

## **Normas de Afastamento para Estudos dos Servidores Docentes e Técnicos Administrativos do IFBA**

Dispõe sobre as normas de afastamento para estudos dos servidores do Instituto Federal da Bahia e define critérios para a participação dos servidores em cursos de qualificação, conforme disciplina a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e os Decretos nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, revoga a Resolução nº 293/2002 e dá outras providências.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Considerar-se-á qualificação para os fins desta resolução o processo de formação do servidor efetivo do quadro de pessoal do Instituto Federal da Bahia (IFBA) através de cursos e programas de educação superior e pós-graduação.

**Art. 2º.** É direito do servidor efetivo do quadro de pessoal do IFBA se qualificar, devendo o IFBA, quando solicitado, conceder horário especial ao servidor que está se qualificando.

**Parágrafo Único.** A solicitação de horário especial deverá ser enviada para a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) ou setor equivalente, com a ciência da chefia imediata e a apresentação dos novos horários do servidor.

**Art. 3º.** É dever do IFBA assegurar aos servidores efetivos do seu quadro de pessoal, pelo menos, 15% das vagas nos cursos *lato sensu* promovidos diretamente pelo Instituto.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM CURSOS DE QUALIFICAÇÃO CUSTEADOS COM RECURSOS DO IFBA**

**Art. 4º.** Somente poderão participar dos cursos de qualificação custeados com recursos do IFBA aqueles que sejam do quadro efetivo e que não tenham sofrido sanção administrativa nos termos da Lei no 8.112/1990 nos últimos dois anos.

**Parágrafo Único.** O servidor a quem foi concedido apoio nos termos do *caput* deste artigo fica obrigado a permanecer atuante na Instituição por igual tempo de duração do curso após a sua conclusão. O não cumprimento desta obrigação implicará na devolução ao erário público dos valores investidos.

## **CAPÍTULO III**

### **DO AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO NO PAÍS E NO EXTERIOR**

#### **Seção I**

#### **Disposições Gerais**

**Art. 5º.** Ao servidor efetivo do quadro de pessoal do IFBA somente poderá ser concedido afastamento para qualificação caso a participação no curso de pós-graduação ou em estágio curricular não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante concessão de horário especial com a compensação de horário conforme legislação vigente.

**Art. 6º.** Conforme a Política e Diretrizes de Desenvolvimento de Pessoal decreto nº 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, o afastamento para qualificação será concedido por:

I - até 6 meses para estágio curricular obrigatório;

II - até 12 (doze) meses para aperfeiçoamento e especialização ou equivalente em nível de pós-graduação *lato sensu*;

III - até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado ou equivalente em formação *stricto sensu*;

IV - até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado ou equivalente em formação *stricto sensu*;

V - até 12 (doze) meses para pós-doutorado.

§1º O servidor que solicitar afastamento por um prazo menor que o máximo descrito neste artigo, para o seu tipo de curso de qualificação, poderá solicitar prorrogação, não podendo ultrapassar o limite estipulado para o respectivo tipo de afastamento.

§2º O afastamento para realização de doutorado em sequência ao mestrado, sem interrupção, com ou sem defesa do título de mestre, seguirá o prazo máximo disposto no inciso IV deste artigo.

## **Seção II**

### **Dos Critérios para a Concessão de Afastamento para Qualificação**

Art. 7º. A solicitação de afastamento será concedida quando atender aos seguintes critérios:

I - para servidor docente, correlação direta da área de conhecimento do curso a ser realizado com as atividades desenvolvidas e com a formação do servidor ou com projetos institucionais a serem desenvolvidos pelo IFBA, tomando como referência a tabela de áreas de conhecimento da CAPES vigente e o Decreto Presidencial 5.824/2006 e suas alterações;

II - para servidor técnico-administrativo, correlação direta ou indireta da área de conhecimento do curso a ser realizado com as atividades desenvolvidas conforme a Lei 11.091/2005 e com a formação do servidor, tomando como referência a tabela de áreas de conhecimento do Decreto 5.824/2006;

III - viabilidade de redistribuição dos encargos do servidor entre os membros do setor/coordenação, sem diminuição da oferta, semestral ou anual de turmas ou vagas ofertadas à comunidade discente, sem prejuízo dos fluxos escolares e das atividades administrativas;

IV - realização de curso recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, ou de reconhecida qualidade, quando se tratar de curso no exterior.

**Parágrafo Único.** O afastamento do servidor, quando depender de contratação, de remoção ou de relocação de servidores, terá a viabilidade do requerimento analisada pelos órgãos responsáveis por tais procedimentos no IFBA. As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a (10%) dez por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição conforme a lei nº 9849/1999.

**Art. 8º.** Havendo concorrência de requerimentos de afastamento no setor/coordenação, observado o disposto no art. 7º, devem ser priorizadas as solicitações, de acordo com os critérios na ordem a seguir:

I – de servidores que ainda não tenham se afastado para qualificação ou que tenham mais tempo desde o último afastamento;

II - de Servidor docente ou técnico-administrativo com maior tempo de efetivo exercício no IFBA;

III – para as solicitações de afastamento de docente para mestrado será priorizado aquela que o servidor, nos últimos 5 (cinco) anos, apresentar melhor pontuação com relação a sua produtividade científica, técnica, cultural e artística, de acordo com o Barema (anexo A);

IV – para as solicitações de afastamento de docente para doutorado ou pós-doutorado será priorizado aquela que o servidor, nos últimos 3 (três) anos,

apresentar melhor pontuação com relação a sua produtividade científica, técnica, cultural, artística e de formação de pessoas, de acordo com o Barema (anexo A);

V - de docentes em regime de trabalho de Dedicção exclusiva ou 40 horas, e de técnico-administrativos que cumpram jornada de trabalho de 30h ou 40h;

VI – para as solicitações de técnico-administrativos, será priorizada aquela que o servidor, nos últimos 3 (três) anos, apresentar melhor pontuação na sua avaliação de desempenho;

VII – para cursos de pós-graduação *stricto sensu* com maior pontuação CAPES;

VIII – para cursos em andamento, respeitando os prazos de acordo com a legislação vigente e regulamentos do IFBA.

**Parágrafo Único.** Não haverá distinção de prioridade entre as solicitações de afastamento de docentes e técnico-administrativos.

### **Seção III**

#### **Dos Impedimentos para a Concessão do Afastamento para Qualificação**

**Art. 9º.** Não poderá obter afastamento para qualificação o servidor:

I – da carreira de técnico-administrativo em estágio probatório no momento da efetivação do afastamento, para mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

II – da carreira de técnico administrativo que esteja em exercício no IFBA por tempo igual ou menor que:

a) 3 anos quando o afastamento for para cursar pós-graduação *lato sensu* ou estágio curricular;

- b) 3 anos quando o afastamento for para cursar mestrado;
- c) 4 anos quando o afastamento for para cursar doutorado;
  
- d) 4 anos quando o afastamento for para pós-doutorado;

III – das carreiras, EBTT, Magistério Superior, Técnico Administrativo que, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação deste benefício, tenha gozado de:

- a) licença para tratar de assuntos particulares;
  
- b) licença capacitação.

IV – que ao final do afastamento requerido não possua como tempo de serviço restante até a aposentadoria compulsória no mínimo o equivalente ao tempo máximo de afastamento pretendido, conforme o parágrafo único do Art. 4º e 23 desta resolução;

V – que não tenha cumprido os compromissos referentes ao afastamento anterior;

VI – que já possui título acadêmico equivalente reconhecido ao que obteria com o afastamento pretendido, exceto programas para pós-doutorado;

VII - que estiver acumulando ilegalmente cargos públicos;

VIII - que possuir mais de 12 faltas injustificadas nos 12 meses antecedentes ao requerimento de afastamento para qualificação;

IX – que apresentar outra atividade remunerada sem a concessão de afastamento de suas atividades laborais.

**Parágrafo Único.** O afastamento de servidores que estejam prestando esclarecimentos na condição de acusado em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou processos encaminhados à Comissão de Ética deverão

---

**Aprovadas pela Resolução/CONSUP nº 37, de 1º/08/2016.**

estar condicionados à manifestação formal das referidas comissões de PAD, a CPAD.

#### Seção IV

#### Do Processo de Concessão de Afastamento

**Art.10.** O servidor, para pleitear o afastamento para fins de qualificação, deverá encaminhar em formulário específico (anexo B) sua intenção e previsão de início para afastamento, sendo o requerimento protocolado à COAC/DEMP/DGP/ Reitoria no prazo de 8 (oito) meses de antecedência da data do afastamento requerido quando se tratar de servidor docente e 4 (quatro) meses quando se tratar de servidor técnico administrativo, salvo no caso disposto nos Art. 3º e 20º desta resolução, para subsidiar o planejamento do setor de vínculo do solicitante.

§1º Os servidores lotados nos *campi* devem anexar ao formulário de afastamento os seguintes pareceres:

- a) docentes – Da Diretoria de Ensino e Diretor Geral do *campus*;
- b) técnico administrativo – Da diretoria a qual está vinculado e Diretor Geral do *campus*.

§2º Os servidores lotados na Reitoria devem anexar ao formulário de afastamento, o parecer da chefia imediata e do Pró-Reitor (a) ou Diretor (a) Sistêmico ao qual está vinculado.

§3º Os servidores, antes de encaminhar a solicitação de afastamento à COAC/DEMP/DGP/Reitoria, devem observar os procedimentos administrativos de cada *campus*/Reitoria.

§ 4º O descumprimento das normas para o processo de solicitação de afastamento acarretará indeferimento do pleito.

**Art. 11.** O servidor só poderá se afastar após a publicação da Portaria de afastamento.

§1º As portarias de afastamento serão emitidas com as datas de início e de término para qualificação homologadas desde que os processos sejam abertos dentro do prazo referido no Art. 10 e finalizados em tempo hábil;

§2º Caso a data de início da qualificação esteja prescrita no momento da emissão da portaria de afastamento, a portaria receberá a data de finalização do processo na COAC, não havendo a possibilidade de realização de portarias com datas retroativas;

§3º Caso o afastamento ocorra antes da publicação do ato, será aplicado ao servidor às penalidades descritas na lei 8.112/1990.

**Parágrafo Único.** A COAC/DGP/Reitoria divulgará os procedimentos administrativos vigentes do fluxo de análise e concessão do afastamento.

### **Seção V**

#### **Do Cancelamento do Requerimento de Afastamento**

**Art. 12.** O prazo para cancelar voluntariamente o afastamento será até 3 meses - para docente - e 1 mês - para técnico administrativo - antes da data prevista para início do afastamento.

**Art. 13.** O servidor que cancelar o requerimento do afastamento com menos de 3 meses - para docente - e 1 mês - para técnico administrativo - até 10 dias antes do início do afastamento ficará por seis meses impedido de obter novo afastamento, salvo por motivo de reprovação em processo seletivo ou por caso fortuito ou motivo de força maior.

**Art. 14.** O servidor que não cancelar nos prazos supracitados, salvo motivo de força maior a critério do (a) Reitor(a), terá seu afastamento efetivado e ficará

impedido de obter novo afastamento por 2 anos a partir da data que solicite o cancelamento.

**Art. 15.** O servidor ficará submetido aos deveres do servidor afastado até que formalize seu pedido de cancelamento.

**Art. 16.** Em até 30 dias após o cancelamento do afastamento, outro servidor do mesmo setor/coordenação daquele que cancelou o afastamento poderá solicitar afastamento até 3 meses antes da data de início prevista do afastamento cancelado.

#### **Seção VI**

#### **Dos Deveres do Servidor Durante o Afastamento**

**Art. 17.** O servidor afastado deve encaminhar à PRPGI do IFBA relatório semestralmente, conforme formulário específico disponibilizado pela PRPGI, no qual deve conter os seguintes itens:

- I- identificação do servidor, cargo e matrícula SIAPE;
- II- identificação do professor orientador, dados funcionais;
- III- plano de trabalho planejado para o período relatado;
- IV- plano de trabalho realizado;
- V- plano de trabalho planejado para o próximo período;
- VI- descrição de outras atividades desenvolvidas ou eventos acadêmicos que o servidor participou;
- VII- avaliação do professor orientador acerca do desempenho do servidor;
- VIII- histórico acadêmico, em anexo ao relatório.

**Art. 18.** O chefe imediato do servidor afastado deverá encaminhar à DGP o Relatório de Apuração de Frequência ou o equivalente no meio eletrônico, do mês Anterior até o 5º dia útil de cada mês, o qual deve constar nome do servidor e o código da ocorrência do afastamento para estudos.

### **Seção VIII**

#### **Da Interrupção do Afastamento para Qualificação**

**Art.19.** O afastamento para qualificação será imediatamente interrompido quando o servidor:

I – for aprovado no curso ou o estágio curricular que motivou o afastamento;

II – for desligado do curso;

III – deixar de cumprir com as obrigações descritas no Art. 17 ou enviá-las em desconformidade após o prazo de 15 dias a partir da notificação da sua pendência;

IV – exercer atividade remunerada durante o afastamento não permitida na forma da lei e regulamentos do IFBA;

V – for penalizado com demissão;

VI – obtiver afastamento mediante a prestação de informações falsas, sem prejuízo às demais sanções administrativas e penais.

§1º Salvo a hipótese do inciso I, o servidor que tiver o afastamento interrompido ou que, ao final do prazo de afastamento, não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento estará obrigado a ressarcir o IFBA dos gastos com seu afastamento;

§2º O servidor que tiver seu afastamento interrompido somente poderá solicitar novo afastamento depois de ressarcir os gastos com o afastamento anterior (com exceção de interrupção gerada pelo motivo descrito no inciso I) e cumprir um interstício de 2 anos após a sua reapresentação no IFBA;

§3º Após a interrupção ou esgotamento do afastamento, o servidor deve se reapresentar ao setor de lotação no IFBA no primeiro dia útil, considerando o prazo de deslocamento informado no formulário de solicitação de afastamento.

§4º O chefe imediato informará a DGP a data da reapresentação do servidor após o afastamento;

§5º A interrupção será promovida pela DGP com portaria do Reitor(a).

§6º A PRPGI informará à DGP o descumprimento do Inciso III deste artigo.

**Parágrafo Único.** Considerar-se-á a concluído o curso, aquele que o servidor tenha cumprido suas obrigações acadêmicas e realizado a defesa do trabalho para a obtenção do título.

## Seção IX

### Dos Deveres do Servidor após o Afastamento

**Art. 20.** A concessão do afastamento implicará no compromisso do servidor permanecer, no quadro de servidor ativo do IFBA, ao retornar, durante tempo igual ao de afastamento concedido, incluídas as prorrogações, bem como permanecer no mesmo regime de trabalho, sob pena de indenização de todas as despesas decorrentes do afastamento.

§1º Ao servidor que houver se afastado não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento;

§2º O servidor que for demitido antes de decorrido período igual ao do afastamento terá que ressarcir ao IFBA os gastos com sua qualificação.

**Art. 21.** O servidor deve apresentar à Diretoria de Gestão de Pessoas a comprovação do título obtido com o afastamento, declaração de conclusão, ata de defesa acompanhada do histórico acadêmico, imediatamente após o retorno as atividades laborais;

§1º O prazo para a apresentação do diploma ou certificado será de 18 (dezoito) meses após a defesa do trabalho para a obtenção do título.

§2º Esgotado o prazo para apresentação do diploma o servidor estará obrigado a ressarcir o IFBA dos gastos com seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do(a) Reitor(a);

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 22.** A decisão em relação a casos omissos compete ao (a) Reitor(a), sendo ouvidas, se necessário e dependendo da categoria funcional do servidor, a CPPD/CIS, bem como a DGP e a PRPGI.

**Art. 23.** Esta resolução só se aplica aos requerimentos protocolados a partir de sua publicação;

**Art. 24.** Esta Resolução entrará em vigor após aprovada pelo CONSUP, revogando-se as disposições anteriores, notadamente a Resolução nº 293, de 29 de maio de 2002, e a Resolução/CONSUP nº 15, de 30/03/2016.

**ANEXO A**

**ANEXO A - BAREMA - RESOLUÇÃO:      /       
PONTUAÇÃO - DA FORMAÇÃO ACADÊMICA (MÁXIMO DE 100 PONTOS)**

ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
	POR ITEM	POR TÓPICO
<b>NOME DO CANDIDATO (A):</b>		
<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA</b>		
Diploma de doutorado	100 pontos	
Diploma de mestrado ou que esteja cursando Doutorado em programa de pósgraduação reconhecido pela CAPES, com creditação teórica concluída (Não cumulativo)	50 pontos	
Certificado de Especialização obtido em Instituição de Ensino Superior ou Instituição de Pesquisa, registrado no MEC. Ou que esteja cursando o Mestrado em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, com creditação teórica concluída. (cumulativo; ou seja, 20 pontos por cada certificado).	20 pontos	
Cursos de curta duração (extensão ou aperfeiçoamento) realizados em Instituição de Ensino Superior ou Instituição de Pesquisa, credenciada pelo MEC. Cada curso com carga horária mínima de 40 horas. (cumulativo; ou seja, 05 pontos por cada certificado).	05 pontos	

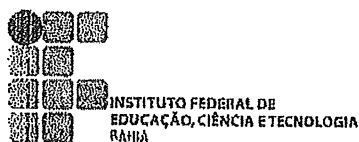
**PONTUAÇÃO – DA PRODUTIVIDADE (Máximo de 900 pontos)**

ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
	POR ITEM	POR TÓPICO
<b>NOME DO CANDIDATO (A):</b>		
<b>PRODUÇÃO ACADÊMICA E TÉCNICA EM ÁREA DO CONHECIMENTO</b>		
Aprovação de projeto de pesquisa ou extensão por órgão de fomento no qual o candidato é autor ou coordenador do projeto (não cumulativo com o item 2)	15 por projeto	30
Participação em projeto de pesquisa ou extensão apoiado por órgão de fomento como pesquisador membro da equipe	5 por projeto	20
Autoria de livro catalogado com ISBN	25 por livro	50
Autoria de capítulo de livro catalogado com ISBN	10 por capítulo	30
Autoria de livro não catalogado	5 por livro	15
Autoria de capítulo de livro não catalogado	2 por capítulo	8
Artigo técnico-científico completo publicado em periódico internacional qualificado	20 por trabalho	80
Artigo técnico-científico completo publicado em periódico nacional qualificado	15 por trabalho	45
Trabalho técnico-científico completo publicado em evento Internacional	5 por trabalho	15
Trabalho técnico-científico completo publicado em evento nacional na área de conhecimento	2 por trabalho	8
Trabalho técnico-científico completo publicado no CONNEPI	2 por trabalho	8
Resumo de trabalho técnico-científico completo publicado em evento nacional na área de conhecimento	1 por resumo	8
Resumo de trabalho técnico-científico completo publicado em evento internacional na área de conhecimento	1 por resumo	4
Orientação concluída de pós-graduação (Doutorado)	20 por orientação	60
Orientação concluída de pós-graduação	15 por	45

(Mestrado)	orientação	
Orientação concluída de pós-graduação (Especialização)	5 por orientação	25
Orientação concluída de trabalhos de conclusão de curso ou de monografias (Cursos de Graduação)	3 por orientação	9
Orientação concluída de projetos de Iniciação Científica	3 por projeto	30
Orientação concluída de outra natureza	2 por orientação	10
Softwares, com registro do pedido junto ao INPI	10 por registro	20
Desenho Industrial, com registro do pedido junto ao INPI	10 por registro	10
Topografia de Circuito Integrado, com registro do pedido junto ao INPI	10 por registro	10
Cultivares, com registro do pedido junto ao INPI	10 por registro	10
Indicação Geográfica, com registro do pedido junto ao INPI	10 por registro	10
Elaboração de projeto de criação de marca, com registro junto ao INPI	10 por registro	10
Depósito de Pedido de Patente (PI)/Modelo de Utilidade (MU)	20 por registro	60
Softwares, com registro do pedido junto ao INPI	10 por registro	20
Propriedade intelectual concedida pelo INPI (PI, MU) ou outra organização internacional competente	30 por patente	30
Propriedade intelectual licenciada por empresa	40 por licenciamento	80
Participação em congressos, seminários, workshop e encontros regionais e nacionais como ministrante na área em palestra, minicurso, mesa redonda, oficina, etc.	5 por participação	20
Participação em congressos, seminários, workshop e encontros internacionais como ministrante na área em palestra, minicurso, mesa redonda, oficina, etc.	10 por participação	20
Participação em bancas de trabalhos de conclusão	5 por participação	20
Organização, produção ou coordenação de	10 por	30

congressos, seminários, workshop e encontros nacionais	organização	
Participação em evento cultural com produção ou como colaborador	5 por participação	20
Atuação em obras artísticas (ator, bailarino, cenógrafo, e demais funções)	5 por atuação	20
Organização, produção e coordenação de evento cultural e artístico	10 por organização	20
Criação/Direção de espetáculo artístico.	15 por espetáculo	30
Produção audiovisual premiada	5 por produção	10
<b>OBS.: Nos trabalhos técnico-científicos publicados deverão constar o vínculo institucional com o IFBA - (anexar documentação comprobatória.)</b>		

**ANEXO B**



**FORMULÁRIO DE AFASTAMENTO PARA ESTUDO**

<b>AUTORIDADE E A QUEM É DIRIGIDO:</b>  Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP / COAC	<b>PRIORIDADE</b>  <input type="checkbox"/> PESSOA COM DEFICIÊNCIA  <input type="checkbox"/> IDOSO	<b>RESERVADO AO PROTOCOLO:</b>	
		Nº _____	Processo: _____
		Data: ____/____/____	
_____ Assinatura do Servidor(a)			
<b>I. INFORMAÇÕES DO(A) SERVIDOR(A)</b>			
Nome: _____			
Matrícula SIAPE: _____		Admissão: _____	
Cargo: _____	Classe: _____	Nível/Padrão: _____	
Departamento/Coordenação: _____		Campus: _____	
Ramal: _____		Telefone: _____	
E-mail: _____			
<b>II. AFASTAMENTO PARA ESTUDO</b>			
<input type="checkbox"/> Dentro do País			
<input type="checkbox"/> Fora do País			
<b>III. FINALIDADE DO AFASTAMENTO</b>			
<input type="checkbox"/> Especialização <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado <input type="checkbox"/> Pós-Doutorado <input type="checkbox"/> Outro			
(especificar) _____			
Instituição: _____			
Cidade/País: _____			
Data de início: _____		Data de Término: _____	

Afastamento anterior: ( ) Sim ( ) Não | Ato que autorizou:

**IV. INTERESSE DO AFASTAMENTO PARA A INSTITUIÇÃO**

**V. CIÊNCIA/PRONUNCIAMENTO DA CHEFIA IMEDIATA**

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura (com carimbo)

**VI. CIÊNCIA/PRONUNCIAMENTO DA CHEFIA DO DIRETOR DA ÁREA E DIRETOR GERAL**

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura (com carimbo)

**VII. ASSINATURA DO REQUERENTE**

Declaro estar ciente das normas que regem o afastamento, especialmente do fato de que não poderei ausentar-me do País antes da publicação da autorização do afastamento no Diário Oficial da União.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente